



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.000551/2014-92

ASSUNTO: PE 0012/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de publicações nacionais e estrangeira disponíveis no mercado interno, a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira.

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa **Nova Tecnologia em Educação Ltda**, via *e-mail* datado de 22 de outubro de 2014 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0012/2014 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de publicações nacionais e estrangeira disponíveis no mercado interno, a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira..

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Cumprir registrar que a peça interposta pela impugnante é intempestiva uma vez que dispõe o art. 18 do Decreto 5.450/2005 que:

“ Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

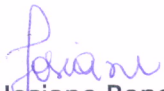
Assim, deveria ter se manifestado a impugnante até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2. Conclusão

Pelo exposto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 do Decreto 5.450/2005, **CONHEÇO** do pedido de impugnação, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume o Edital.

É o que tenho a informar.

Videira, 23 de outubro de 2014.


Josiane Bonetti
Pregoeira

